



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E  
GATOS.**

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. José Bonifácio, 340, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 031/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para XXXXXXXX, conforme especificações do XXXXX.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**



**2.1.** O prazo de execução do presente XXXXXX, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

**2.2.** A execução dos serviços deverá se dar de forma gradativa, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e poderá iniciar em 05 dias úteis após a assinatura do contrato. .

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

#### **3..1. São obrigações da empresa contratada:**

- a)** A empresa contratada deve possuir em seu quadro de pessoal profissional devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- b)** A clínica precisa ter equipamentos adequados e materiais esterilizados para a realização de castração, como bisturis, agulhas, suturas, anestésicos, entre outros.
- c)** O procedimento de castração deve ser realizado sob anestesia geral injetável, com monitoramento contínuo dos sinais vitais dos animais durante a cirurgia e no pós-operatório imediato.
- d)** A execução do programa deve seguir rigorosamente os preceitos da Lei Municipal 1.256/2025, que estabelece a obrigatoriedade do controle populacional e o bem-estar dos animais no município.
- e)** Todos os animais devem passar por uma avaliação clínica detalhada antes de serem encaminhados para o procedimento de castração, para garantir que estejam aptos para a cirurgia.
- f)** A clínica deve ter infraestrutura compatível com as exigências do programa.
- g)** A empresa contratada deve manter um registro detalhado de todas as castrações realizadas, incluindo informações sobre os animais (identificação,



histórico médico, resultados da cirurgia) e dos responsáveis, quando aplicável.

- h)** A empresa deve fornecer relatórios mensais à administração pública com dados sobre o número de castrações realizadas, animais atendidos, complicações (se houver) e outros dados relevantes para a avaliação do programa.
- i)** Garantia de acompanhamento pós-operatório adequado, incluindo fornecimento de medicações e orientações para os cuidados em casa. Para animais sem lar, deve haver uma rede de apoio de protetores ou voluntários para o cuidado.
- j)** Provisão para retornar os animais para acompanhamento de complicações pós-cirúrgicas, caso necessário.
- k)** Comunicar o Município, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.
- l)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.
- m)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município.
- n)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado aos seus funcionários, ao Município ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.
- p)** Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a)** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;
- b)** Acompanhar o andamento da prestação do serviço;
- c)** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- e)** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;
- f)** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;
- g)** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**



**6.1.** Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R\$ .... ( )

**6.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas. |

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

05.01. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2039 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, que deve vir acompanhada de relatório dos serviços prestados.

**8.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**8.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL.**

**9.1.** A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo



Administrativo.

**9.2.** Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será definido de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

**11.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao



contraditório.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

**12.3.** Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado



orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**Maximiliano de Almeida RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**